



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 277/2022-GP

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2022.

A

Exma. Sr.^a

MARIA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa em regime especial de urgência nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.
- **Projeto de Lei nº 1033/2022:** Dispõe sobre o Projeto “Prêmio Escola de Qualidade” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia e dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital
por ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.08.03 12:07:15
-03'00'

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 1033/2022

DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o Projeto "Prêmio Escola de Qualidade" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia e dá outras providências."

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Prêmio Escola de Qualidade" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia.

Parágrafo único. O Projeto "Prêmio Escola de Qualidade" consiste na premiação pecuniária de professores e membros do Núcleo de Gestor das Unidades escolares, composto por Diretores Escolares, Coordenadores pedagógicos e Secretários escolares, que se destacarem durante o ano letivo e estimularem novos esforços na melhoria da qualidade do ensino prestado aos alunos das escolas municipais da educação infantil, dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 2º - O Projeto "Prêmio Escola de Qualidade" será anual e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também instituirá valores da premiação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de agosto de 2022.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital por
ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2022.08.03 12:06:17
-03'00'

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal